



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal Adjunta de Proteção e Defesa do
Consumidor - PROCON**

Macaé, 07 de junho de 2023

Ofício Digital Nº: 3645/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 1178-23 Req. 231-23 Ver. Nilton César

Em resposta ao documento nº: 4276/2023

Anexo(s):

[**Apresentação do PowerPoint.pdf**](#)
[**MUTIRAO PREÇO JUSTO - PROCON MACAÉ.PDF.pdf**](#)

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para informar a Vossa Senhoria em resposta ao ofício supracitado que na data de 24 de maio de 2023, o Procon Macaé executou no município a operação “Mutirão de preço Justo”, que consiste em uma primeira etapa de demandas coordenadas pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, SENACON.

As ações consistiram na coleta de informações que serviram como subsídio para elaboração do relatório de monitoramento de precificação e demais ações futuras.

Com relação à fiscalização de preço de combustíveis informamos que a SENACON está em fase de elaboração de termo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a fim de que todos os órgãos que compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor possam agir de forma efetiva e uniforme, não só para com os postos de combustíveis, mas alcançando também as distribuidoras.

Segue em anexo o relatório emitido pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, no qual demonstra que Macaé está dentro do preço médio dos combustíveis nacionais, conforme tabela em anexo referente aos preços de Macaé.

Vale ressaltar que após essa diminuição entrou em vigor no dia 01 de junho de 2023 a nova política de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis.

Com essa mudança a alíquota do tributo sobre a gasolina passa a ser de R\$ 1,22 e vale em todo o território nacional, o que equivale a um aumento médio de 0,20 (vinte) centavos no preço do combustível.

No mais a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), desde janeiro de 2002 vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos de mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia de reajustes.

Portanto o PROCON, e demais órgão integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, não podem determinar preços praticados por postos de combustíveis ou distribuidoras.

O mercado de combustíveis é autorregulado, sendo assim essa impossibilidade de ação neste caso deriva do sistema jurídico brasileiro e de preceitos constitucionais.

Somente cabe ao PROCON-MACAÉ fiscalizar os postos de combustíveis no tocante às infrações relacionadas à falta de informações, emissão de documentos fiscais, prazo de validade dos produtos, licença ambiental, certificado de registro da ANP, LMC, precedência e qualidade dos combustíveis, aferições nas bombas entre outros.

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por princípios, entre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, promovendo a efetiva ação governamental no sentido de sua proteção e

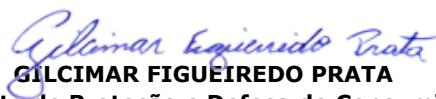
a harmonização das relações de consumo, na forma do art. 4º do CDC.

O art. 6º, inciso III e 31, ambos do CDC, preveem como direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como toda informação ou publicidade deve ser clara e precisa, inclusive sobre os preços praticados no mercado de consumo.

Entretanto, a CF/88 ressalta o princípio da livre concorrência , inserido no inciso IV, do art. 170. Desta forma, o órgão de defesa do consumidor não regulam os valores de venda/revenda do combustível, uma vez que não há tabelamento ou limites máximos para a prática de venda de produtos em mercados em que existe a livre concorrência.

Deste modo, prestamos os esclarecimentos solicitados e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiterando os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA
Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
(Documento assinado eletronicamente)